



**LEI Nº 467/2015**

(De autoria da Câmara Municipal de Vereadores)

*Altera a Lei Municipal nº 246/2011 que Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Guapirama, Estado do Paraná e dá outras providências.*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 246/2011, passa a vigorar com o seguinte dispositivo:

*Art. 36 – A Haverá isonomia de vencimentos, em relação ao piso salarial, entre os cargos de atribuições iguais ou assemelhadas entre os Poderes Legislativo e Executivo do Município de Guapirama, em conformidade com o previsto na Lei Municipal nº 238/93, respeitando-se a proporcionalidade da carga horária semanal.*

**Art. 2º** O quadro de cargos de funcionários efetivos da Câmara Municipal é composto por Advogado, Contador, Assistente Legislativo e Auxiliar de Serviços Gerais, os quais passarão a ter paridade de vencimentos relativos ao salário base dos cargos de Advogado, Contador, Assistente Administrativo e Auxiliar de Serviços Gerais do quadro do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** Em razão da isonomia de vencimentos a que referência o artigo anterior, altera-se os valores do quadro II da Lei Municipal nº 246/2011, que passará com a possuir como piso salarial a quantificação constante no quadro do Anexo I desta Lei.

**Art. 4º** No artigo 33 da Lei Municipal nº 246/2011, será acrescido o inciso V, com a seguinte redação:

*V – Na progressão por conhecimento do quadro de desenvolvimento de carreira, a diferença mínima entre os níveis de classificação será de 10%.*

**Art. 5º** Os demais itens da Lei Municipal nº 246/2011 permanecem inalterados.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guapirama, aos 30 dias do mês de Junho do ano de 2015.

  
**Pedro de Oliveira**  
Prefeito Municipal